



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 11/06 – SEED/SUED

Estabelece critérios para a atribuição da hora-atividade aos Professores em exercício de docência nos estabelecimentos de ensino da Rede Conveniada.

A SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial – Parecer nº 17/01-CNE e a Resolução nº 02/01-CNE, a Deliberação nº 02/03-CEE-PR, a Lei Complementar nº 103/2004, a Resolução Secretarial nº 14/2006 e a Resolução Secretarial nº 1.017/2006, emite a presente

INSTRUÇÃO:

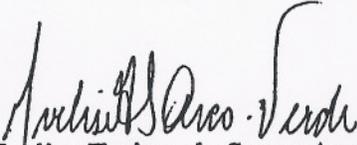
1. Aos professores em efetivo exercício de docência nas Escolas de Educação Especial da Rede Conveniada serão atribuídos 20% de hora-atividade sobre o total da carga horária do seu regime trabalho, a partir do mês de setembro do corrente ano.
2. Docência é a atividade de ensino desenvolvida pelo Professor, direcionada ao aprendizado do aluno e consubstanciada na regência de classe.
3. A hora-atividade é destinada para estudos, planejamento, reuniões pedagógicas, avaliação, atendimento de alunos e pais, e outras atividades de caráter pedagógico, e deverá ser cumprida integralmente pelo Professor no mesmo local e turno de exercício da docência.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

4. A hora-atividade deverá ser cumprida no horário das aulas das disciplinas de Educação Física, Educação Artística e Educação Musical, sendo que a duração dessas aulas é de 60 (sessenta) minutos.
5. A Direção do estabelecimento de ensino deverá organizar um cronograma da hora-atividade dos professores regentes das turmas e dos professores das disciplinas de Educação Física, Educação Artística e Educação Musical.
6. A hora-atividade deve ser distribuída de forma a favorecer o trabalho coletivo dos professores regentes das turmas que desenvolvem conteúdos curriculares/atividades pedagógicas similares, ou ainda grupo(s) que favoreça(m) o trabalho interdisciplinar, de acordo com as possibilidades do estabelecimento de ensino.
7. O planejamento da hora-atividade será elaborado pelos professores e a execução orientada pela equipe pedagógica e direção do estabelecimento de ensino.
8. O quadro de distribuição da hora-atividade deve constar em edital na escola para informar a disponibilidade de horário do professor para atendimento da comunidade escolar.
9. A partir da data do recebimento da presente Instrução, a Direção do Estabelecimento de Ensino, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar o cronograma da hora-atividade, sendo 01 (uma) via para o Núcleo Regional de Educação e outra via para o Departamento de Educação Especial.
10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação Especial.

Curitiba, 9 de agosto de 2006.


Yvelise Freitas de Sousa Arco-Verde
Superintendente da Educação

Yvelise F. S. Arco-Verde
Superintendente de Educação
RG 1.102.809
Decreto n.º 180 de 24/01/2003